

LEI Nº. 2.304, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no **art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, 90 inc.I, II, III, IV c/c 23 inc. XVII da Lei Orgânica Municipal e Art. 29 inc. XVII c/c art.30 inc. V do Regimento Interno**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Piracicaba, para o quadriênio 2017/2020, conforme os valores mensais a seguir:

- I - Prefeito Municipal R\$17.133,99 (Dezessete mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos);
- II - Vice-Prefeito Municipal R\$5.795,32 (Cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos);
- III - Secretários Municipais R\$4.787,43 (Quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos em treze parcelas ao longo de cada exercício Legislativo, por respeito ao direito de percepção do 13º salário.

Art. 3º Os Agentes Políticos de que trata os incisos I e III do artigo anterior farão jus, anualmente, a férias remuneradas, não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses, ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, a partir da sessão legislativa de 2017, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º Faz parte integrante da presente Lei o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 29 de agosto de 2016.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal